



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.659 DE 24 DE JUNHO DE 2025

**"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA
NO MUNICÍPIO DE IGUATAMA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Iguatama, com a Graça de
Deus aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana de Iguatama/MG, com o objetivo de promover o plantio, manejo e conservação de árvores nas áreas públicas do perímetro urbano de Iguatama, visando:

- I – a melhoria da qualidade de vida;
- II – a proteção ambiental;
- III – o embelezamento da cidade;
- IV – a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, promovendo maior equilíbrio térmico;
- V – a redução da poluição sonora e atmosférica, criando ambientes mais saudáveis;
- VI – a valorização da biodiversidade urbana, por meio de estímulo à fauna e flora locais;
- VII – o fortalecimento da educação ambiental, integrando a população em práticas sustentáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUAÇU - MINAS GERAIS

- VIII - a promoção de espaços públicos mais acessíveis, verdes e atrativos;
- IX - o estímulo ao ecoturismo urbano, aproveitando áreas arborizadas como atrativos locais;
- X - a contribuição para a recarga hídrica do solo e a prevenção de alagamentos urbanos, por meio do manejo sustentável de árvores.

Art. 2º. O Plano Municipal de Arborização Urbana obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - incentivar o plantio de espécies nativas, exóticas e frutíferas, respeitando critérios de porte, crescimento, crescimento radicular; o diâmetro dos passeios; as redes de distribuição de energia elétrica, de telefonia e de internet, e ainda, a visibilidade nas esquinas de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - priorizar áreas de baixa cobertura arbórea, tais como ruas, praças e instituições públicas;
- III - estabelecer normas de manejo sustentável, prevenindo danos à infraestrutura pública e privada;
- IV - proibir o plantio de espécies inadequadas;
- V - promover campanhas de conscientização e educação ambiental tanto para a população quanto para os estudantes das redes públicas federal, estadual e municipal de ensino e, também, para as Escolas da rede particular de ensino;
- VI - criar incentivos à população para o plantio e cuidado de árvores;
- VII - priorizar árvores frutíferas em escolas, creches, praças e espaços comunitários, fornecendo a educação ambiental e a alimentação saudável.

Art. 3º. Promover a substituição gradual de espécies inadequadas e adoção de boas práticas de arborização, sob a orientação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DO CODEMA

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA:

I – fiscalizar o cumprimento desta Lei em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – avaliar e aprovar projetos de arborização apresentados pelos munícipes, empresas privadas, pelo poder executivo e instituições de qualquer natureza;

III – monitorar as espécies plantas, assegurando alinhamento às diretrizes desta Lei;

IV – promover ações educativas e divulgar matéria sobre arborização urbana;

V – emitir pareceres técnicos sobre espécies adequadas para plantio em diferentes áreas, poda e corte de árvores;

VI – incentivar o plantio de espécies frutíferas que não comprometam a infraestrutura urbana;

VII – articular parcerias para obtenção de recursos e doações de mudas.

CAPÍTULO III

DAS ESPÉCIES PERMITIDAS E PROIBIDAS

Art. 5º. Ficam permitidas no perímetro urbano as espécies nativas, exóticas não agressivas e adaptadas ao bioma local, incluindo árvores frutíferas.

Parágrafo – As espécies permitidas incluem, mas não se limitam a:

a) acerola (*Malpighia emarginata*);

b) amoreira (*Morus rigra*);

c) canido-de-pito (*Senna bicapsularis*);

d) cássia (*Cassia spectabilis*);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

- e) cereja-do-mato (*Eugenia involucrata*);
- f) chuva de ouro (*Lophantera lactescens*);
- g) goiabeira (*Psidium guajava*);
- h) ipê (*Tabebuia* spp, *serratifolia*, *avellanadae*, róseo-alba);
- i) jabuticabeira (*Plinia cauliflora*);
- j) jacarandá de minas (*Jacaranda cuspidifolia*, *mimosaefolia*);
- k) manacá-da-serra (*Tibouchina mutabilis*);
- l) oiti (*Licania tomentosa*);
- m) paineira (*Ceiba speciosa*);
- n) pata-de-vaca (*Bauhinia forticata*);
- o) pessegueiro (*Prunus pérsica*);
- p) pitanga/pitangueira (*Eugenia unifora*);
- q) quaresmeira (*Tibouchina granulosa*);
- r) Resedá (*Lagerstroemia indica*).

Art. 6º. Ficam proibidas no perímetro urbano o plantio de espécies de grande porte, com raízes agressivas ou que apresentam riscos à infraestrutura, à segurança pública ou ao meio ambiente.

§ 1º. As espécies proibidas incluem, mas não se limitam a:

- a) algaroba (*Prosopis juliflora*);
- b) araucária (*Araucária angustifolia*);
- c) aroeira salsa (*Schinus molle*);
- d) eucalipto (*Eucalyptus* spp.);
- e) figueira (*Ficus* spp.);
- f) grevilea (*Grevilea robusta*);
- g) leucena (*Leucaena leucocephala*);
- h) mangueira (*Mangifera indica*);
- i) sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

§ 2º. Outras espécies poderão se incluídas ou excluídas pelo Poder Executivo, com parecer do Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA.

§ 3º. As situações consolidadas e que não causarem transtornos à população, poderão ser mantidas, mediante parecer favorável do Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA.

CAPÍTULO IV **DOS INCENTIVOS À POPULAÇÃO**

Art. 7º. O Município poderá conceder incentivos aos cidadãos que participem ativamente do Plano Municipal de Arborização, incluindo:

- I - isenção parcial de tributos municipais, como o IPTU, para imóveis com plantio e manutenção adequada de árvores;
- II – distribuição gratuita de mudas e orientação técnica por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III – premiações simbólicas ou certificações a munícipes, escolas, empresas e instituições;
- IV – criação do selo ambiental "Iguatama Sustentável", para reconhecimento público de empresas, instituições e cidadãos engajados.

Parágrafo único – Para conceder a isenção de que trata o inciso I deste artigo, o Executivo deverá enviar Projeto de Lei à Câmara Municipal e obedecer as regras previstas na Lei Complementar Federal Nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DO PLANTIO, MANEJO, PODAS E ERRADICAÇÃO

Art. 8º. O plantio de árvores deverá critérios técnicos, como:

- I – distância mínima entre edificações, meio-fio, calçadas e esquinas;
- II – uso de espécies de pequeno e médio porte sob redes elétricas, de internet e telefonia;
- III – respeito às normas de acessibilidade, de trânsito e segurança pública.

Art. 9º. A poda ou erradicação de árvores dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator a aplicação de multa, conforme estabelecido pelo Poder Executivo em norma própria.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatama/MG, 24 de junho de 2025.

LUCAS VIEIRA
Assinado de forma digital
por LUCAS VIEIRA
LOPES:09965392633
Dados: 2025.06.24
08:03:40 -03'00'

Lucas Vieira Lopes
Prefeito de Iguatama/MG